PROJETO DE LEI N. 80/2018

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BEBEDOURO.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Bebedouro, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural tem como princípios: incentivar o produtor rural participante do Programa Feira do Produtor Rural e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção

**Seção I**

**Do Funcionamento da Feira do Produtor Rural**

**Art. 3º** A feira destina-se à venda a varejo de produtosoriundos da própria propriedade rural sendo:

I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III - artesanato típico rural tendo como matéria prima madeira, bambu, fibras vegetais, penas, sementes, folhas, galhos além de vassouras e sabão caseiro em pedra e outros;

**Art. 4º** O funcionamento da Feira do Produtor se dará nos sábados, das 07 horas às 13 horas, devendo o local ser definido por Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

**Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nos estandes de alimentação que serão parte da ala de feirantes convidados pela Comissão Gestora, não podendo ultrapassar em 30% (trinta por cento) o número de feirantes produtores.

**Art. 6º** A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização, no que for pertinente, de um serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 8º** O modelo de estandes deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme padrão do SENAR/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

**Art.** **9º** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

**Art. 10.** Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

**Seção II**

**Da admissão na Feira do Produtor**

**Art. 11.** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

I - ser residente em Bebedouro e região;

II - provar a condição de produtor;

III- possuir cadastro municipal na Vigilância Sanitária para produtor de alimentos artesanais para comercialização conforme previsto no artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para tanto.

IV - ter participado e aprovado no Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Bebedouro, em convênio com o SENAR/SP.

**Parágrafo único.** Quando surgir vaga, o Departamento de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico decidirão o ingresso dentre os inscritos, desde que atenda aos incisos I e II deste artigo.

**Art. 12.** A comprovação da situação de Produtor Rural será feita com a apresentação dos seguintes documentos**:**

I - cópia da inscrição de Produtor Rural;

II - cópia do cartão de CNPJ de produtor rural ou laudo de comprovação de produtor rural emitido por técnico habilitado em Agronomia do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - cópia de um documento com foto.

**Seção III**

**Das medidas sanitárias**

**Art. 13.** Os alimentos artesanais transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com o §1º. artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e para tanto deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação, validade do produto, no, da Licença na Vigilância Sanitária e informações nutricionais.

**Art. 14.** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, devendo possuir o Cursos de Boas Práticas de fabricação como previsto no artigo 4º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15.** Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas, quando autorizada sua comercialização, deverão obrigatoriamente serem armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

**Capítulo II**

**Seção I**

**Da Comissão Gestora**

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 11 (onze) membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

I - 01 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

IV - 03 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;

V - 03 (três) representantes dos produtores rurais;

**Art. 17.** A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

**Seção II**

**Das Atribuições do Município e Departamento de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente**

**Art. 18.** Competirá ao Município, juntamente com o Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, promover a divulgação da feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da feira e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único.** Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

**Art. 19.** Deverá o Município designar um fiscal para que este compareça à feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio dos estandes e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

**Seção III**

**Das Atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento**

**Art. 20.** Competirá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;

II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos, juntamente com o SENAR/SP.

**Seção IV**

**Das Atribuições do Produtor**

**Art. 21 -** Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento e do Regimento Interno;

II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, toda vez que for convocado;

III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

IV – Utilizar as boas práticas de produção e comercialização de produtos vegetais e animais, conforme legislação pertinente.

§ 1º O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira até às 13 (treze) horas;

§ 2º A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da feira.

**Capítulo III**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 22.** Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.

**Art. 23.** O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas à feira terá revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 24.** A Comissão Gestora da feira julgará os casos omissos neste regulamento, bem como o não cumprimento deste.

**Art. 25.** O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento e no Regimento Interno será advertido pela Comissão Gestora, e ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Estão isentos de taxas os produtores cadastrados como MEI – Microempresário Individual.

**Art. 27.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 28**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2018.

****

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2018.

OEP/419/2018

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara**, em regime de urgência,** o projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da feira do produtor rural de Bebedouro, que especifica.

**Considerando** a parceria feita com o SENAR e Sindicato Rural para preparar produtores rurais familiares para produção e comercialização de seus produtos naturais e artesanais através do Programa de Feira do Produto Rural;

**Considerando** a importância de incentivar o produtor rural a participar do Programa Feira do Produtor Rural do SENAR e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção:

**Considerando** o que prevê o artigo 7º. Parágrafo quinto da Lei Complementar 122 de 9 agosto de 2017 – Lei do Plano Diretor que estabelece que o Poder Público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

Diante do exposto apresentamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto Lei da criação da Feira do Produtor Rural de Bebedouro, e colocamo-nos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos.

Cordialmente.

****

**A Sua Excelência o Senhor**

**José Baptista de Carvalho Neto**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Bebedouro - SP.**

**“Deus Seja Louvado”**